

Pontalina, 14 de 12 de 2023

Matheus Almeida

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/23

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Altera e revoga dispositivos, da Lei
Complementar nº. 09 de 31 de dezembro de 2014 -
Código Tributário Municipal de Pontalina.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 206.....

.....

IV - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, até o limite do valor informado no contrato social referente ao bem a ser integralizado;

.....” (NR)

“Art. 242. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXII, quando o imposto será devido no local:

.....”

“Art. 245. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços a que se referem os incisos I ao XXII do art. 242, deste Código, quando o prestador dos serviços não for estabelecido neste Município.

.....”

“Art. 255.....

.....

“§ 3º Em hipótese alguma o valor fixo atribuído para o contribuinte profissional autônomo poderá substituir o recolhimento do ISS da empresa da qual ele seja sócio ou prestador de serviço.

.....”

“Art. 269. Nos casos em que o prestador do serviço de construção civil, descrito nos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do art. 237, também seja contribuinte do ICMS, os materiais necessários à construção por

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

ele produzidos fora do local da obra e destacadamente comercializados em paralelo com o tomador, porquanto passíveis de tributação pelo imposto estadual, poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS, bem como o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS.

.....” (NR)

“**Parágrafo único.** As deduções prevista no *caput* deste artigo, serão objeto de regulamento.

.....”

Art. 2º. A Tabela 6, do Anexo I, da Lei Complementar nº 09, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

TABELA 6
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO
(Art. 363 do Código Tributário)

DISCRIMINAÇÃO	UFIM	
1	Aprovação de projeto por m2 de área edificada:	
	Até 80 m²	0,1
	De 81 m² até 120 m²	0,2
	Acima de 120 m2	0,3
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m2, de área útil de piso coberto.	0,6
3	Obras de reforma de edificação em geral, sem acréscimo de área	20,0

4	Obras de implantação ou modificação	20,0
5	Obras de implantação ou modificação por projeto.	20,0
6	Obras de implantação ou modificação de torres de transmissão; por projeto	150,0
7	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m2:	
	Até 120 m2	0,8
	Acima de 120 m2	1,0
8	Alvará de demolição, por m2 de área edificada a ser demolida	0,6
9	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	70,0
	Com análise	120,0
10	Desmembramento de área, por m2 de área desmembrada	0,5
11	Remembramento de áreas em geral, por m2 de área remembrada	0,5
12	Remanejamento de áreas em geral, por m2 de área remanejada	0,5
13	Expedição de "Habite-se" por m2 de área construída:	
	Até 100 m2	12,0
	Acima de 100 m2	20,0
14	Modificação de projeto:	
	Sem acréscimo	30,0
	Com acréscimo - por m2	0,8
15	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m2	5,0

16	Alvará de reforma	5,0
17	Alvará de construção por m ² da área edificada:	
	Até 80 m ²	0,1
	De 81 m ² até 120 m ²	0,2
	Acima de 120 m ²	0,3
18	Novo alvará de construção	20,0
19	2ª via de "Habite-se"	5,0
20	2ª via de "Habite-se" parcial	5,0
21	2ª via de informação do Uso do Solo	5,0
22	2ª via de alvará de construção	5,0
23	2ª via de alvará de construção com acréscimo	5,0
24	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	5,0
25	2ª via de planta popular	5,0
26	Troca de planta popular	10,0
27	Autenticação de planta ou projeto	10,0
28	Execução de Loteamento em terrenos particulares, descontando praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário - Por M ²	0,2

.....”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se no que couber, o artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº. 09, de 31 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

I - os incisos XXIII, XXIV e XXV, assim como os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, do art. 242;

II - o inciso § 7º do art. 243;

III - os §§ 1º, 2º e 6º do art. 245;

IV - os incisos I, II, III, assim como os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 269;

V - os arts. 333-C e 333-D;

VI - o art. 450-A.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 14 de dezembro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.
O referido é verdade

Pontalina, 14 de 12 de 2023

Matheus Almeida

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 027/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2023, que “**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE PONTALINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 027/2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal